



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETIVO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de AR CONDICIONADO SPLIT, de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 30.000 e 36.000 BTU's, com eventual reposição de peças, instalados na Sede e nas Unidades da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 46.642/2019.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação dos serviços a que se refere o presente Termo de Referência se justifica em razão da qualidade do ar que é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

**2.2** A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

**2.3** Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

**2.4** É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente na Sede bem como nas Unidades desta Fundação.

**2.5** Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

**2.6** Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ.

**2.7** É imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado, objetivando um perfeito funcionamento dos equipamentos e a otimização de sua vida útil, justifica, portanto, a referida contratação.

### 3 – OBJETO

**3.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de AR CONDICIONADO SPLIT, conforme Memória de Cálculo, com eventual reposição de peças, instalados na Sede e nas Unidades da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ, observando as necessidades da FIA/RJ, a fim de garantir um bom desempenho nos trabalhos realizados por esta Fundação.

**3.2** A pretensa contratação será na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote.**

### MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT ID- 52639.

**UNIDADE: SEDE/FIA-RJ**  
**Rua Voluntários da Pátria nº 120 – Botafogo – Rio de Janeiro**

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	05	Condicionador de Ar Split 7.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 Hz, com controle sem fio.
02	13	Condicionador de Ar Split, 9.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração, nominal: ciclo: fio, 220v, 60 Hz, com controle remoto sem fio.
03	10	Condicionador de Ar Split, 12.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 Hz, com controle remoto sem fio.
05	11	Condicionador de ar Split, 18.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 Hz, com controle remoto sem fio.
07	11	Condicionador de ar Split 30.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: o, 220v, 60 Hz, com controle remoto sem fio
09	06	Condicionador de ar Split 36.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 Hz, com controle remoto sem fio.

**UNIDADE: CICAPD ALMIR RIBEIRO MADEIRA**  
Praça Enéas de Castro s/n° - Barreto - Niterói - RJ

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	03	Condicionador de ar Split 9.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 sem fio.
02	03	Condicionador de ar Split, 12.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 sem fio.
03	02	Condicionador de ar Split, 30.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 sem fio.

**UNIDADE: PTPA/NOVA IGUAÇU**  
Avenida Henrique Duque Estrada Mayer nº 149 – Posse, Nova Iguaçu

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	02	Condicionador de Ar Split, 9.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 Hz, c
02	01	Condicionador de Ar Split, 12.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 Hz, c
03	02	Condicionador de Ar Split, 18.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 Hz, c

**UNIDADE: PROGRAMA ARQUIVO HISTÓRIA VIVA**  
Rua General Castrioto, 589 – Barreto – Niterói – RJ

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	02	Condicionador de Ar Split, 18.000 BTUs, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal: ciclo: fio, 220v, 60 Hz, c

#### 4 – DA MANUTENÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1 Manutenção:** Conjunto de atividades técnicas e administrativas a serem realizadas, de natureza preventiva e corretiva, para preservar ou recuperar a capacidade funcional dos equipamentos, bem como suas partes constituintes, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações ou suas partes.

**4.2 Manutenção Preventiva:** Atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficientes dos equipamentos.

**4.3 Manutenção Corretiva:** Atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou desempenho insuficiente de componentes dos equipamentos, caracterizada por serviços planejados ou não. Estes serviços serão executados de modo a não prejudicar o funcionamento normal dos locais da prestação dos serviços, sendo prioritária a realização daqueles que provoquem qualquer interferência na operação ou incômodo aos usuários, fora do expediente normal. Todos os custos estão incluídos no preço total mensal.

**4.4 Plano de Manutenção:** Conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar ou antecipar-se a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente de componentes dos equipamentos, definidas em função das características dos componentes do próprio sistema e orientação técnica dos fabricantes, bem como estar coerente com a legislação e normas pertinentes.

**4.5 A CONTRATADA** será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como também normas de Agências Reguladoras, de concessionárias de serviços públicos e instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA.

**4.6** As prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) serão consideradas como elementos de base para quaisquer serviços ou fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

**4.7** Durante a elaboração dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.496/77 e
- efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços contratados.

#### 5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá (ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

**5.1** Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefãx de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato a **CONTRATANTE**.

#### 6 – DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante no Memorando de Início dos Serviços a ser expedido pela Gerência de Apoio Administrativo da FIA/RJ, desde que posterior à data de publicação do extrato do instrumento contratual no DOERJ, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

6.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Ar Condicionados Split, instalados na Sede e Unidades, conforme Memória de Cálculo, serão executados de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, de acordo com as necessidades funcionais da FIA/RJ.

## 7 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.2 A despesa da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos orçamentários do Estado do Rio de Janeiro, alocados na FIA/RJ para o exercício de 2022.

## 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Gerência de Apoio Administrativo, sito à Rua Voluntários da Pátria, nº 120 – Botafogo – Rio de Janeiro – Cep: 22270-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

8.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira CONTRATADA pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até assinatura do contrato.

8.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento.

8.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação da entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

8.5 A fiscalização terá o prazo de 15 dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

8.6 Em caso de erro, a fatura será devolvida a CONTRATADA, e o referido no subitem inferior retornará a contagem inicial.

8.7 O pagamento será realizado em parcelas mensais, após aprovação da fatura correspondente pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período do inadimplemento.

8.8 O custo estimado da contratação, com o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

8.9 Caso o valor exceda o percentual previsto no subitem anterior, o licitante deverá ser instado a esclarecer a discrepância do valor da proposta na licitação.

## 9 – PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Gerência de Apoio Administrativo, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 120 – Botafogo – Rio de Janeiro, por meio de servidor indicado pela CONTRATANTE.

9.2 FIA-RJ manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão Fiscalizadora dos Contratos de Prestação de Serviços designada e constituída por servidores habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.4 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela **Comissão Fiscalizadora dos Contratos de Prestação de Serviços** serão considerados como se fossem praticados pela FIA-RJ.

9.5 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6 A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Empresa;
- b) Requerer a substituição de produtos, que sejam considerados de qualidade duvidosa ou inferior, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do presente Termo de Referência/ Edital;
- d) Exercer rigoroso controle sobre o planejamento e o cronograma de rotinas de execução dos serviços, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do presente Termo de Referência/ Edital; e
- f) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.7 A CONTRATADA através da Gerência de Apoio Administrativo/**Comissão Fiscalizadora dos Contratos de Prestação de Serviços** fiscalizarão o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e:

- a) Comunicará imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- b) Comunicará Administração, qualquer fato entendido como irregular e que possa representar qualquer tipo de risco para os abrigados assistidos pela FIA/RJ e seus funcionários.

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços através da Gerência de Apoio Administrativo, Unidades e Comissão de Fiscalização dos Contratos de Prestações de Serviços, especialmente designados para esse fim, na forma prevista nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das faturas/notas fiscais, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

- 10.2** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 10.3** Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.
- 10.4** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 10.5** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 10.6** Não permitir que pessoas estranhas à Licitante Vencedora examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.7** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.
- 10.8** Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme e/ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.9** Solicitar a empresa e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.11** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com este Termo de Referência
- 10.12** Exigir da CONTRATADA pronto atendimento a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a FIA/RJ, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da FIA/RJ.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** Providenciar, ao iniciar os trabalhos, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA-RJ, relativa aos serviços, objeto deste Termo de Referência, entregando a Gerência de Apoio Administrativo FIA/RJ a via do proprietário devidamente quitada.
- 11.2** Informar a FIA/RJ o (s) número (s) de telefone para abertura do chamado.
- 11.3** Exercer a supervisão e orientação técnica dos serviços por meio do Responsável Técnico legalmente habilitado, sendo aquele responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados.
- 11.4** Planejar e coordenar todo e qualquer serviço por meio do Responsável Técnico e designá-lo como PREPOSTO (indicando a FIA-RJ o nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone), habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados.
- 11.5** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança, bem como às normas técnicas da ABNT e as exigências do CREA-RJ.
- 11.6** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- 11.7** Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento e confiabilidade, mediante a conservação, manutenção, correção de defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário, utilizando sinalização quando cabível para cada tipo de serviço, como placas do tipo “**EM MANUTENÇÃO**”.
- 11.8** Fornecer instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários, adequados e suficientes à boa execução dos serviços.
- 11.9** Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO.
- 11.10** Solicitar da FISCALIZAÇÃO autorização, sempre que necessário, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente normal, justificando o fato e enviando listagem dos profissionais e número das respectivas Carteiras de Identidade.
- 11.11** Refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, pela FISCALIZAÇÃO, contados da data da rejeição.
- 11.12** Disponibilizar para os serviços equipe técnica com qualificação e experiência profissional no segmento de atividade de manutenção de Equipamento de Ar Condicionados Split.
- 11.13** Exigir que os empregados se apresentem para os serviços, obrigatoriamente, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI, devidamente limpos e identificados com crachá fornecido pela CONTRATADA.
- 11.14** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- 11.15** Instruir os seus empregados a tratar os demais funcionários da administração com urbanidade e respeito, bem como observar os padrões de qualidade de atendimento as normas vigentes.
- 11.16** Respeitar as normas de acesso as dependências da FIA/RJ.
- 11.17** Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da FIA/RJ, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento ou refazimento.
- 11.18** Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços.
- 11.19** Responder por todos os encargos e possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente te ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.20** Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela FIA/RJ.
- 11.21** Conceder garantia dos serviços de manutenção de 90 (noventa dias), a contar da data da colocação das peças fornecidas ou da conclusão dos serviços.
- 11.22** Deixar os equipamentos de Ar Condicionados Split em perfeitas condições de funcionamento e segurança, quando do encerramento do prazo contratual.

**11.23** A CONTRATADA deverá manter a gestão do controle do Plano de Manutenção, que deverá ser objeto de relatório mensal a ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO, assinado por Responsável Técnico habilitado da CONTRATADA, na qual ficarão registradas as ocorrências e providências adotadas, bem como os materiais e insumos utilizados, visando manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos em conformidade com a legislação vigente.

**11.24** As chamadas visando à execução de manutenção corretiva deverão ser atendidas em até 24 hs, contados a partir do horário de abertura do chamado.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**12.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**12.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**12.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**12.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**12.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**12.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**12.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**12.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada..

**12.5** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**12.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**12.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**12.8** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**12.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**12.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**12.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**12.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**12.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

**12.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**12.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**12.14** As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**12.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**12.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**12.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**12.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **13 – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**13.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, caso haja, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, do art. 56 da lei 8666/93, a ser restituída após a execução satisfatória.

### **14 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**14.1** Não será permitida a participação em regime de consórcio.

### **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Antes de apresentar a proposta, a LICITANTE deverá vistoriar os equipamentos nas dependências da FIA, relacionados na Memória de Cálculo, objetivando uma avaliação precisa dos serviços, ferramentas e equipamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fiel cumprimento do contrato.

**15.2** A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultivamente, a LICITANTE resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da Licitação, caso vitoriosa no certame não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

**15.3** A proposta de preço deverá considerar todos os custos necessários à execução do objeto, englobando taxas, fretes, seguros, remunerações; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, bem com as concernentes aos profissionais incumbidos na realização do serviço constante neste Termo de Referência ou quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.

**Elaborado por:**

**Moyses Gomes da Silva**

**ID. Funcional: 2854943-0**

**Cargo: Gerente Gerência de Apoio Administrativo**

**Aprovado:**

**Cynthia Cristina Fiffe**

**ID. Funcional: 5115872-8**

**Diretora de Administração e Finanças/FIA/RJ**

Rio de Janeiro, 24 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Moyses Gomes da Silva, Gerente**, em 03/02/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Cristina Fiffe, Diretora de Administração e Finanças**, em 03/02/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **27751210** e o código CRC **1EE9F27A**.

Referência: Processo nº SEI-310005/000507/2020

SEI nº 27751210

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000  
Telefone: - <http://www.fia.rj.gov.br/>

<b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b>					Licitação por Pregão Eletrônico N.º 002/2022				
					A Realizar-se em:		às:		
<b>PROPOSTA DETALHE – ANEXO II</b>					Requisição n.º		de:		
					Processo n.º SEI -310005/000507/2020				
A Firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº 002/2022.					CARIMBO DA EMPRESA				
					Preço c/ ICMS (R\$)			Preço S/ ICMS (R\$)	
ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTDD TOTAL	Marca oferecida	Unit	Total	Unit	Total
							Total Global		Total Global
1	52639	SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO,DESCRIÇÃO: Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelho/equipamento de ar condicionado do tipo SPLIT, com eventual reposição de peças	1 Serviço mensal	12 Meses					
<b>DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:</b>									
BANCO Bradesco (Numero) :			Agencia: (Nome/Número):			Conta Corrente nº :			
Telefone/Licitante:			E-mail/Licitante:			Contato/Licitante			
<b>OBSERVAÇÕES</b>									
1ª - A PROPOSTA DETALHE deverá:									
- Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;					Prazo de execução: conforme especificado no Termo de Referência, Anexo 1.				
- Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;					Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O , conforme Termo de Referência (anexo 1).				
Ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.					Validade da Proposta:60 dias úteis (preços válidos por sessenta dias)				
2.ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE a cumprir os termos nela contidos.					Local da Prestação de Serviço: Prestação de Serviço será realizado de acordo com o Termo de Referencia, anexo1 do presente Edital.				
3.ª - As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão até a hora e data marcadas em envelope fechado com indicação do nº do pregão					Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.				
4.ª - A licitação mediante PROPOSTA-DETALHE poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.					Em , ____ / ____ /2021				
					_____ Firma Proponente – assinatura responsável				

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
Fundação para a Infância e Adolescência

**Anexo III – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários**

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR.TOTAL ANUAL
1	52639	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelho/equipamento de ar condicionado do tipo SPLIT, com eventual reposição de peças	1	15.052,15	180.625,80

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS**  
**HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/RJ**

**ANEXO IV**

**Contrato nº \_\_ /\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, Fundação de direito público, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **CLENEUDA MAGALHÃES HERMANS**, Presidente, DETRAN, Nº 08981615-1, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de AR CONDICIONADO SPLIT, de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 30.000 e 36.000 BTU's, com eventual reposição de peças, com fundamento no processo administrativo nº SEI-310005/000507/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento

convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de AR CONDICIONADO SPLIT, de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 30.000 e 36.000 BTU's, com eventual reposição de peças, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante no Memorando de Início dos Serviços a ser expedido pela Gerência de Apoio Administrativo da FIA/RJ, desde que posterior à data de publicação do extrato do instrumento contratual no DOERJ, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

**d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**p)** na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

**q)** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390**

Fonte de Recurso: **122**

Programa de Trabalho: **49650.08.243.0449.4176**

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros da **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação..

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ..... (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências

relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Gerência de Apoio Administrativo, sito à Rua Voluntários da Pátria, nº 120 – Botafogo – Rio de Janeiro – Cep: 22270-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem

obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento ) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a

mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo submetidas à apreciação do próprio Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo

a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Local e data

Ao(À)

**Sr(a). Pregoeiro(a)**

**Ref. Pregão Eletrônico FIA-RJ nº 002/2022**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

**ENTIDADE**

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**  
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO  
ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

Local e data

Ao(À)

**Sr(a). Pregoeiro(a)**

**Ref. Pregão Eletrônico FIA-RJ nº 002/2022.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

---

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso  
de papel timbrado com CNPJ)

**(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com  
CNPJ)

Local e data

Ao

**Sr. Pregoeiro**

**Ref. Pregão Eletrônico FIA-RJ nº 002/2022**

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso  
de papel timbrado c/ CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de  
24.08.2011**

Local e data

Ao (À)

**Sr (a). Pregoeiro(a)**

**Ref. Pregão Eletrônico FIA-RJ nº 002/2022.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso  
de papel timbrado com CNPJ)

**(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com  
CNPJ)**